

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N.º 1 6 9 6

APROVADO

HISTÓRICO

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO.

AUTOR: VEREADOR JAIRO FONTAN.

RELATORIA DIA 17/09
 CJ- ADELMO
 CF- JOÃO

PAR. 18/09.

ANDAMENTO:

Nome Proposição: **PROJETO N.º 017**

Data/Interstício

Entrada:	11 09 96
Expediente:	12 09 96
Com. de Justiça:	12 09 96
Com. de Finanças:	12 09 96
Com. de Obras:	
Com. de Educação:	
Parecer:	18 09 96
Prorrog. de Parecer:	
Ordem do Dia:	19 09 96
Discussão: 1.º	19 09 96
2.º	19 09 96
Votação 1.º	19 09 96
2.º	19 09 96
3.º	
Emendas: 1.º	
Art. 2.º	
3.º	
Adiamento: de:	
Art. a:	
Vista: de:	
Art. a:	
Redação Final:	
Remessa do	23 09 96
Autógrafo:	

APROVADO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º 017/96.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL,
O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO
SEBASTIÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO Castelo, Estado do
Espírito Santo:

DECRETA

Art. 1º- Fica reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Sebastião. Com sede em ~~Monforte-Frio~~, Município de Conceição do Castelo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 11 de Setembro de 1996.


**JAIRO FONTAN
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

A concessão da Utilidade Pública Municipal ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Sebastião, constitui-se em justa deferência que esta casa de Leis fará aos moradores.

A aprovação do presente projeto de lei, possibilitará o apoio que necessita esta comunidade para que seja o Conselho agraciado com recursos municipais.

Temos a convicção de que os conselhos sempre desempenham papel de importância na sociedade, principalmente quanto a reivindicação de recursos para melhor atender aos moradores da comunidade que representam.

Em anexo, toda documentação exigida pela Lei n.º 542/95 para que esse conselho possa ser reconhecido de utilidade pública.

Assim sendo, pelo que expomos, pedimos aos nobres companheiros a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em 11 de Setembro de 1996.


**JAIRO FONTAN
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS , ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 017/96.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA.

RELATÓRIO

A proposição ora apresentada, de autoria do nobre Vereador Jairo Fontan, foi lido na sessão do dia 12/09/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer. É o Relatório.

PARECER

Esta comissão após analisar cuidadosamente o projeto de lei n.º 017/96, constatou-se que o mesmo se encontra dentro das normas pertinentes, razão pela qual somos pela aprovação do referido projeto, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 18 de Setembro de 1996.

JOÃO VICENTE BARBOZA - RELATOR

JAIRO FONTAN - AUTOR

JOSE ADMIR FIGRESI - COM O RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 017/96.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 017/96, de autoria do Nobre Vereador Jairo Fontan, foi lido na sessão do dia 12/09/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

É o Relatório.

PARECER

O presente projeto de Lei, visa reconhecer de utilidade pública Municipal, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Sebastião, Monforte Frio.

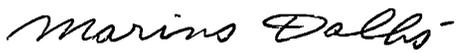
A matéria encontra-se devidamente instruída conforme as exigências da Lei nº 542/95, que regulamenta o assunto.

A proposição é legal e constitucional, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, conforme foi redigido.

Sala das Sessões, em 18 de Setembro de 1996.


ADELMO COGO - RELATOR


LAURO EDVAR LOPES - COM ORELATOR


MARINO DALBÓ - COM O RELATOR

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO

E S T A T U T O

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO SEDE FINS DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Sebastião, fica instituída a Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, com sede em Monforte Eric, Comunidade Rural do Município de Conceição do Castelo e FORO JURÍDICO na Comarca de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, fundado por iniciativa da Comunidade, cuja Constituição e Organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro no que couber.

CAPITULO II

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento tem por finalidade:

- a) - Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo.
- b) - Representar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se relaciona direta ou indiretamente com a Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esporte, Lazer e Ação Comunitária.
- c) - Defender os direitos da coletividade canalizando todas as forças no sentido de buscar a solução dos problemas.
- d) - Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de Organização e Associação.
- e) - Desenvolver o espírito de colaboração com a Escola e família e a coletividade, colaborando deste modo para maior desenvolvimento da socialidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e de saúde.



Cartório do 1º Ofício
 ADEIR JOSE ULIANA
 ESCRIVÃO
 Milka Lucia Cornelio Uliana
 José do Nascimento Lopes
 Esc. Juramentados

- 2
- f) - Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários de outras comunidades rurais.
- g) - Colaborar com os Poderes Públicos dentro das finalidades do Conselho, dando-lhes conhecimento dos problemas da área, específica e genética pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência.

Art. 3º - Tem por finalidade, o Setor de Educação Alimentar:

- 1 - Através de ação integrada da comunidade com Órgãos Governamentais como: (EMATER-ES, Merenda Escolar, Prefeitura, Particulares e Outros), promover a melhoria do padrão alimentar de todas as famílias de Monforte Fric.

Art. 4º - Tem por finalidade o Setor de Educação Sanitária:

- 1 - Através da ação integrada da comunidade com Órgãos Governamentais como: (EMATER-ES, Posto de Saúde, Prefeitura, Particulares e Outros), promover melhoria do padrão de higiene e saúde das famílias da Comunidade.

Art. 5º - Tem por finalidade o Setor de Agropecuária.

- 1 - Através da ação integrada da comunidade com órgãos Governamentais como: (Prefeitura, EMATER-ES, EMCAPA, IBC, Particulares e Outros), promover o aumento do emprego de tecnologias para maior produção e produtividade.

Art. 6º - Tem por finalidade o Setor de Ecologia:

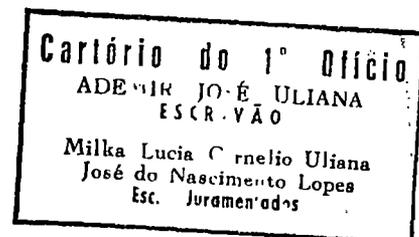
- 1 - Despertar a comunidade para a importância de defesa dos recursos naturais como: solo, água, floresta, flora e fauna, e promover movimento educativo anualmente que induza as pessoas a se comprometerem com estes princípios de vida.

Art. 7º - Tem por finalidade o Setor de Ação Comunitária:

- 1 - Envolver todas as forças da comunidade em busca do bem comum como a realização de Festas, melhoria de estradas, Centro Comunitário, Escola, abastecimento de água, Igreja e outros gêneros.

Art. 8º - Tem por finalidade o Setor de Esporte e Lazer:

- 1 - Organizar e dinamizar o esporte e o lazer para todas as faixas etárias e sexos, buscando a prática de todas as modalidades desta atividade.



CAPITULO III

Art. 9º - São prerrogativas do Conselho de Desenvolvimento Comunitário:

- 1 - Representar perante as autoridades e repartições do Poder Público os interesses da coletividade.
- 2 - Promover encontros, palestras, seminários, debates e cursos, de interesses da comunidade.
- 3- Elegger Delegados para representar o Conselho junto à Federação, Centros e Organizações.
- 4 - Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seus próprios Estatutos, o seu regimento e as suas normas internas.
- 5 - Realizar pesquisas e levantamentos de interesses do Conselho e da coletividade.
- 6 - Assinar convênios, ajustes, acordos e contratos com os Poderes Públicos, Institutos e Autarquias ou onde se fizerem necessários.

CAPITULO IV

Art. 10º - Todas aquelas famílias que residirem nas proximidades de Monforte Frio e que direta ou indiretamente frequentarem esta comunidade através da Igreja, da Escola do Comércio ou outros, são automaticamente consideradas beneficiárias das ações deste Conselho.

CAPITULO V

Art. 11º - O Conselho será administrado por uma diretoria composta de 06 (seis) membros eleitos em Assembléias Geral - por voto secreto ou por aclamação - para cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 12º - A diretoria deverá ser composta, preferencialmente, de pessoas residentes e atuantes na comunidade e maiores de 18 anos, podendo ser de ambos os sexos.

Art. 13º - Compete a diretoria nos diversos cargos:

§ 1º - Ao Presidente compete:

- a)- Representar a sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.
- b)- Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.
- c)- Abrir, rubricar e encerrar os livros da Sociedade.
- d)- Prover interinamente, qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria, desde que tenha a aprovação de 20% (vinte por cento) das famílias de Monforte Frio.



Cartório do 1º Ofício
 ADEMIR JOSÉ ULIANA
 ESCRIVÃO
 Milka Lucia Cornelio Uliana
 José do Nascimento Lopes
 Est. Juramentados

- 4
- e) - Autorizar despesas necessárias à manutenção da sociedade: admitir e demitir diretores.
 - f) - Resolver todos os casos omissos deste Estatuto, levando ao conhecimento da Assembléia Geral.
 - g) - Assinar com o Secretário todas as correspondências do Conselho.
 - h) - Assinar com o Tesoureiro todas as requisições e cheques, movimentar Conta Bancária, Convênios, Contratos, Empréstimos e demais papéis que importem em obrigações sociais.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- b) - Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

§ 3º - Ao 1º Secretário compete:

- a) - Lavrar e assinar atas das reuniões de diretoria e assembleias.
- b) - Fazer toda a correspondência da sociedade.
- c) - Dirigir os trabalhos da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Sociedade.

§ 4º - Ao 2º Secretário compete:

- a) - Substituir, quando necessário, o 1º Secretário e auxiliar nas funções que a ele compete.

§ 5º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) - Assinar com o Presidente todos os cheques, requisições, movimentar contas bancárias e demais papéis que importem em obrigações sociais.
- b) - Apresentar boletim financeiro do Conselho nas Assembleias ou quando se fizer necessário.

§ 6º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) - Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro e auxiliar nas suas funções.

CAPITULO VI

Art. 14º - Perderá o mandato da Diretoria ou membro da equipe de apoio aquele que:

- 1 - Mudar-se de Comunidade
- 2 - Renunciar ao cargo
- 3 - Abandonar o cargo
- 4 - Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.

§ 1º - À exceção dos itens 1 e 2 deste artigo todos os demais casos de perda do mandato serão declarados pela Assembléia Geral.



Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados

CAPITULO VII

Art. 15º - No caso de dissolução do Conselho, seus bens patrimoniais serão doados a Entidades de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPITULO VIII

Art. 16º - A diretoria deste Conselho deverá ser renovada no máximo de 02 (dois) em 02 (dois) anos podendo ser reeleita.

CAPITULO IX

Art. 17º - Este Estatuto poderá ser alterado somente por resolução da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias beneficiárias das ações deste Conselho.

Art. 18º - A dissolução deste Conselho só poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 19º - Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente, pela obrigações contraídas pelo Conselho.

Art. 20º - Este Estatuto foi elaborado e aprovado pela Assembléia Geral realizada em 22.08.1989, Artigo por Artigo passando a vigorar imediatamente após sua aprovação.

CARTEIRO DO 1º OFFÍCIO
 REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
 Av. José Celso, nº 1000 - Conc. Cassete - EBS
 Registrado em 29 de Maio de 1989
 Conc. do Estado (ES) 23/11/1989
 Milka Lucia Uliana
 Adv. José Uliana

Cartório do 1º Ofício
 ADELE JOÉ ULIANA
 ESCRIVÃO
 Milka Lucia Uliana
 José do Nascimento Lopes
 Esc. Jerame, od's



Conceição do Castelo

Atestado de Funcionamento

O Dr. Fernando Antonio Lira Rangel, MM.
Juiz de Direito da Comarca de Conceição do
Castelo, do Estado do Espírito Santo, por
nomeação na forma da lei, etc...

ATESTA para os devidos fins que, o CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO, entidade
sem fins lucrativos, inscrita no CGC-MF: 31.726.482/0001-95 com
sua sede na localidade de São Sebastião, neste município e comarca de
Conceição do Castelo-ES, se encontra em pleno funcionamento
conforme prova os documentos anexos à petição de fls. 02 do
Processo nº: 016950000185.

DADO e passado nesta cidade e comarca de
Conceição do Castelo, ES, aos 22 dias do mês de novembro de 1995.
Eu, _____, Escrivão a fiz digitar e subscrevi.

Fernando Antônio Lira Rangel

Juiz Substituto



COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Registro de Torrens,
Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor,
Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária,
Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos

CERTIDÃO

Ademir José Uliana
Escrivão e Oficial

Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados

Avenida José Grilo, 16f
CEP 29.370 - Conceição do Castelo - ES
Telefone (027) 547-1344

ADEMIR JOSÉ ULIANA, Escrivão Judiciário do Registro Geral de Imóveis, Penhor, Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de pessoas Jurídicas, Protestos e demais anexos da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei. etc.

CERTIFICA, e dá fé, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o Livro de "REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS", em meu poder em Cartório, dele verifiquei constar registro de sob nº 29 de ordem, Livro A, fls. nº 29, realizado em 23 de novembro de 1989, o "CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO", com sede em Monforte Frio, Comunidade Rural do Município de Conceição do Castelo, E.Santo, com o prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, tendo como finalidades: a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo; b) Representar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se relaciona direta ou indiretamente com a Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esporte, Lazer e Ação Comunitária; c) Defender os direitos da coletividade canalizando todas as forças no sentido de buscar soluções dos problemas; d) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação; e) Desenvolver o espírito de colaboração com a Escola e Família e a Coletividade, colaborando deste modo para maior desenvolvimento da sociabilidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e de saúde; f) Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários de outras comunidades rurais; g) Colaborar com os poderes públicos dentro das finalidades do Conselho, dando-lhes conhecimento dos problemas da área, específica e genética pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência. = O Conselho será administrado por uma Diretoria composta de seis (06) membros eleitos em Assembleia Geral, por voto secreto ou por aclamação, para os cargos de Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros e será representado ativa, passivamente e judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente, podendo o mesmo delegar poderes a um ou mais procuradores. = Este Estatuto poderá ser alterado somente por resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e com a presença de pelo menos 20% das famílias beneficiárias das ações deste Conselho. = Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. = A dissolução deste Conselho só poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.



caça para tal fim e neste caso, seus bens patrimoniais serão doados a Entidades de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social. =//

C E R T I F I C A finalmente, que o resumo do Estatuto do referido Conselho foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 25.10.1989, na página 16: que um exemplar do referido Diário Oficial; uma cópia do Estatuto e uma cópia da Ata de Fundação e Eleição da Diretoria, se encontram arquivados neste Cartório e que o supra citado Conselho adquiriu " PERSONALIDADE JURÍDICA " em 23 de novembro do ano de 1989. =//



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. =

DADA E PASSADA nesta Cidade, Município e Comarca de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aos Vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de 1989 (mil novecientos e trinta e nove). = Eu, Ademir José Uliana, Oficial que a fiz datilografar, subscrevi e assino. =//

EM TESTE

DA VERDADE: =

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados

[Handwritten signature]
ADEMIR JOSÉ ULIANA
OFICIAL



**Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO CASTELO - 5633**

Nº 2305

ALVARÁ

de licença nº 0-045/95

PARA Funcionamento
 NOME Conselho de Desenv. São Sebastião
 ENDEREÇO Monforte Frio- Zona Rural
Conceição do Castelo-ES
 ATIVIDADE Serviços Comunitários e Sociais
 INSCRIÇÃO Cad. Econômico 0-045
 Cad. Físico "="="="="="="="="="="="="="="="="="="
 C. G. C. 31.726.482/0001-95
 Insc. Est. "="="="="="="="="="="="="="="="="="="

Restrições "="="="="="="="="="="="="="="="="="="
"="="="="="="="="="="="="="="="="="="
"="="="="="="="="="="="="="="="="="="
"="="="="="="="="="="="="="="="="="="



data 15.09.95
validade 31.12.95

[Signature]
 Prefeitura Municipal
 Chefe da Divisão Fazendária

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
		31.726.482/0001-95	
CGC		ATIV PRINCIPAL	VÁLIDO ATÉ
		61.99	30/06/97
NATUREZA JURÍDICA			
16 - ASSOCIAÇÃO			
CPF DO RESPONSÁVEL		ÓRGÃO DA SRF	
07.1240587-91		0720101 - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL			
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNIT DE SÃO SEBASTIAO			
NOME FANTASIA			
LOGRADURO		NÚMERO	COMPLEMENTO
LOC. MONFORTE FRIO		SN	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29370-000	ZONA RURAL	CONCEIÇÃO DO CASTELO	ES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
 Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1696

Protocolado em 11/09/1996

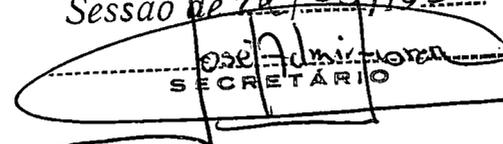
Respondido em 23/09/1996

Ofício n.º 045/96


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 12/09/1996

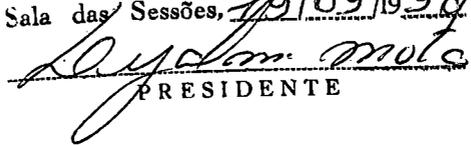

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 19/09/1996


PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 20/09/1996


PRESIDENTE